



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2388**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/11/1988

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 94/88. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termo de compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos municipais, visando o recebimento de recursos financeiros do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM. (Referente à Lei nº 1.759, de 21/12/1988).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 19      **Número de folhas:** 26

Especie: PL  
Categoria: Convênio e Termo  
Ano: 82  
Ordem: 19  
nº fls: 24

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 94/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a assinatura de Convênio e/ou Termo de  
Compromisso com a Secretaria de Estado de Assun -  
tos Municipais.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 22.11.88
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 22.11.88
- 3 Aprovado em 1-0-06.12.88
- 4 Aprovado em 2-0-13.12.88
- 5 A Com. de Redação - 13.12.88
- 6 Aprovado em 3-0-20.12.88
- 7 Aprovado - 20.12.88.
- 8 Assinatura -
- 9
- 10

- COPIA -



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, através da Superintendência de Finanças.

A Camara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado ~~das~~ Municipais, através da Superintendência das Finanças, visando receber recursos financeiros do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM, com efeitos retroativos à data da assinatura do Termo de Compromisso, de 24 de agosto de 1.988, na conformidade da Resolução nº 011, de 22 de agosto do corrente, da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, para aplicação em obras de infraestrutura do Município de Montes Claros.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG., 03 de novembro de 1.988

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI NO

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, através da Superintendência de Finanças.

A Camara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, através da Superintendência das Finanças, visando receber recursos financeiros do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM, com efeitos retroativos à data da assinatura do Termo de Compromisso, de 24 de agosto de 1.988, na conformidade da Resolução nº 011, de 22 de agosto do corrente, da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, para aplicação em obras de infraestrutura do Município de Montes Claros.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG., 03 de novembro de 1.988

  
DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE dezembro DE 1988

  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**À SANÇÃO**

EM 10 DE dezembro DE 1988

  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Julgada  
2 julho DE 1988  
 PRESIDENTE

A matéria é legal  
 e constitucional.

Sou pelo

meu gabinete.

Nº c 06/12/88

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR  
 EM 06 DE dezembro DE 1988  
 PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR  
 EM 13 DE dezembro DE 1988  
 PRESIDENTE

Primeros

Julio Zelino J.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Julgada  
 EM 13 DE dezembro DE 1988  
 PRESIDENTE

Pela manutenção  
 do texto original.

Em 20.12.88

Julgamento

Comissão Permanente

20 DE DEZEMBRO DE 1988  
 DISCUSSÃO DA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

20 DE DEZEMBRO DE 1988  
 DISCUSSÃO DA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
OF/SEAM/Nº 276/88-SF.

Dr. Haroldo,

Fazer verificar se o referido visto foi dito existir. Se afirmativo, enciar essa autorização à Superintendência, como segue:

Cláudio  
20/10/88

Belo Horizonte, 17 de outubro de 1988.

Senhor Prefeito.

A fim de regularizar processo junto ao Tribunal de Contas do Estado, solicito a V.Exa, enviar a esta Superintendência, com a possível urgância, a Lei Municipal que autoriza a Prefeitura a assinar Convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais para execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM.

Esclareço que para cada parcela de recurso recebido deve ser encaminhada uma Lei.

**ENDERÉÇO PARA ENCAMINHAMENTO:**

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.  
RUA CLÁUDIO ANOEL, 1205 - 5º ANDAR / FUNCIONÁRIOS.  
30140 - BELO HORIZONTE - MG.

Atenciosamente.

Gilberto José Rezende dos Santos.  
Diretor da Superintendência de Finanças SEAM.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

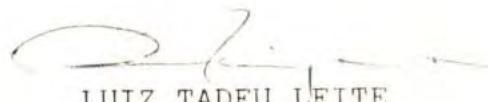
TERMO DE COMPROMISSO

O signatário deste, Prefeito Municipal de Montes Claros....., compromete-se a aplicar a importância de Cz\$.... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados.....), recebidos na conformidade da Resolução nº 011, de 22 de agosto do corrente, da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, em Obras de infra-estrutura.

Compromete-se, outrossim, a observar fielmente todo o disposto na dita Resolução nº 011/88, cumprindo rigorosamente os prazos para prestação de contas.

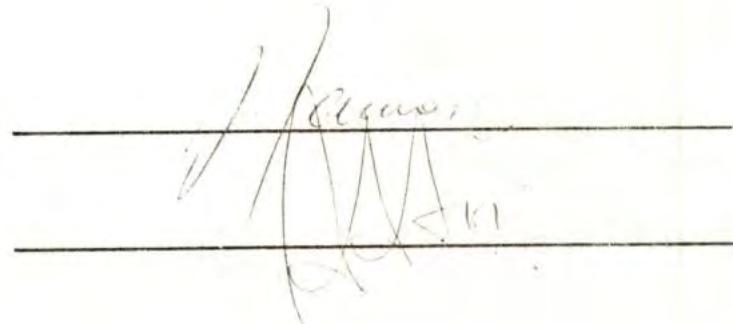
Por ser verdade, firma o presente Termo de Compromisso em duas ( 02 ) vias de igual teor para fins de direito.

Em Belo Horizonte, aos 24 de agosto de 1988.



LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal de Montes Claros

TESTEMUNHAS: 



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 011/88

O Secretário de Estado de Assuntos Municipais no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução Conjunta nº 004, de 29 de fevereiro de 1988, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino à Superintendência de Finanças desta Secretaria que transfira aos municípios relacionados no Anexo I os recursos financeiros do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM.

Art. 2º - Os recursos repassados nos termos desta Resolução serão aplicados conforme objetivos especificados no Anexo I.

Art. 3º - Os municípios obrigam-se, mediante assinatura de Termo de Compromisso no ato de recebimento, a:

I - Aplicar adequadamente os recursos financeiros recebidos no objetivo mencionado no Termo;

II - Apresentar prestação de contas, no prazo de 120 dias a partir da data de publicação desta Resolução, conforme instruções da Superintendência de Finanças da SEAM;

III - Observar os princípios licitatórios, na execução das obras ou serviços;

IV - Lançar no seu orçamento o valor recebido e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colo- cando-a à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria do



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A inadimplência do município em qualquer das obrigações assumidas implicará em incapacidade e impossibilidade de receber futuros repasses de recursos financeiros, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 5º - Os recursos financeiros previstos nesta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº..... 4801.0740.1831.361.4130.60, encargos gerais do Estado - SEF/MG, para o presente exercício.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Assuntos Municipais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, de de 1988.

NILBERTO BATISTA MOREIRA  
Secretário de Estado de Assuntos Municipais



**INSTRUÇÃO N°003/SF/SEAM/MG:**

**INSTRUÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DE CONVÊNIOS, REPASSE DOS RECURSOS, EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS.**

As Prefeitura Municipais que assinarem e receberem recursos através de Convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais deverão observar os procedimentos da presente instrução:

**I - PROCEDIMENTO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIOS:**

Para que seja elaborado o Convênio e posterior assinatura, a Prefeitura deverá apresentar à Secretaria:

- a) - Pedido contendo o valor da ajuda solicitada, acompanhada do plano de aplicação do recurso solicitado;
- b) - Ato da Câmara Municipal autorizando o Prefeito a assinar o Convênio com a Secretaria. (ANEXO I).

**II - PROCEDIMENTO PARA O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA SECRETARIA À PREFEITURA.**

Os recursos financeiros serão repassados pela Secretaria de acordo com o estabelecido no Convênio, após a Prefeitura satisfazer a seguinte determinação:

Abertura de conta específica com a seguinte denominação: PREFEITURA/CONVÊNIO SEAM/NOME DO PROGRAMA.

A conta deve ser aberta em agência bancária da rede oficial do Estado (Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou Banco Agrimisa S/A). Caso inexista agência da rede oficial do Estado, será permitida a movimentação em outro estabelecimento bancário existente na praça.

**DEVE SER ENVIADO OFÍCIO PARA SECRETARIA COMUNICANDO NOME DO BANCO E O N° DA CONTA PARA DEPÓSITO DO RECURSO.**

**III - PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELA PREFEITURA.**

A Prefeitura procederá a aplicação dos recursos financeiros de acordo com os quantitativos previstos no plano de aplicação e segundo sua finalidade.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.

**As compras efetuadas, bem como as contratações de serviços e obras deverão obedecer obrigatoriamente as normas de licitação estabelecidas pela Lei nº 9.444 e Legislação complementar.**

Observado o Plano de aplicação, serão considerados documentos hábeis para efeito de comprovação de despesas:

- a. folha de pagamento de Pessoal.
- b. notas fiscais, faturas e duplicatas correspondentes, notas ou requisições de material, devidamente contabilizadas;
- c. recibos referentes à prestação de serviço;
- d. Guias de recolhimento de Previdência, FGTS, PASEP ou PIS, Documento único de arrecadação, contas de luz, água, telefone e outros, quitados pelo Órgão arrecadador;
- e. Faturas de medição, referente à execução de obras de engenharia, com discriminação dos trabalhos executados.

**SOMENTE SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE DESPESAS QUE NÃO CONTENHAM RASURAS E COM DATA POSTERIOR AO INÍCIO E ANTERIOR AO TÉRMINO DO CONVÊNIO.**

Toda documentação comprobatória de despesas conterá obrigatoriamente:

- a. Autorização de pagamento dada pelo responsável (pague-se).
- b. Declaração de duas pessoas credenciadas de que o material foi recebido ou os serviços prestados satisfatoriamente.
- c. Quitação passada pelo credor, devidamente identificada (CPF e Carteira de Identidade).
- d. Indicação do número e data de emissão do cheque, nome do banco e número da conta, (cópia do cheque).

Os recibos referentes à prestação de serviços deverão ser claros, precisos e conterão no mínimo:

- a. nome do beneficiário;
- b. discriminação dos serviços prestados;
- c. valor bruto das despesas com a indicação das deduções (imposto de renda retido na fonte e outras deduções) e o valor líquido pago;



- d. o local e a data;
- e. a assinatura identificada;
- f. o endereço completo do beneficiário;
- g. documento de identidade contendo o número e órgão expedidor e o de matrícula no CPF;
- h. todo recibo de serviços prestados deverá ser testemunhado por 02 (duas) pessoas, devidamente identificadas (endereço, carteira de identidade, CPF).

A aquisição de material através de agentes fornecedores dispensados legalmente de emissão de notas fiscais, deve ser comprovada por recibo que contenha, discriminadamente, os seguintes dados:

- a. nome do fornecedor;
- b. endereço;
- c. relação do material adquirido;
- d. quitação passada pelo credor ou ticket de caixa;
- e. visto do órgão fazendário estadual local;
- f. citação da legislação específica que dispensa a emissão de nota fiscal.

**A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESAS DEVERÁ SER APRESENTADA EM NOME DA PREFEITURA/PROGRAMA...**

#### **IV - PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS.**

A prestação de contas das Prefeituras dos recursos fornecidos pela Secretaria de Estado de Assuntos Municipais será **obrigatoriamente, constituida de:**

- Ofício de encaminhamento endereçado à Superintendência de Finanças da Secretaria;
- Balancete financeiro, conforme modelo (ANEXO II);
- Relação de pagamentos efetuados, conforme modelo (ANEXO III), acompanhadas das notas de empenho, com os respectivos documentos fiscais e/ou recibos que comprovem a despesa;
- Extratos bancários;
- Conciliação bancária (ANEXO IV);
- Cópia autenticada da designação do "Ordenador de Despesas";
- Documentos referentes à licitação, quando houver.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.

Os documentos de comprovação de despesa realizada, com as notas de empenho respectivas, bem como os extratos bancários **podem ser apresentados em 2<sup>a</sup> via ou cópia xerox devi damente assinados por funcionário competente atestando que o xerox confere com o documento original.**

As peças integrantes da prestação de contas deverão ser devidamente numeradas, em ordem crescente, consecutiva, sendo cada folha rubricada pela pessoa competente.

A prestação de contas deve ser enviada para a Superintendência de Finanças desta Secretaria, até 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos. Só será liberada nova parcela após prestação de contas da parcela anteriormente liberada.

**HAVENDO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE, BEM COMO NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS DESTA INSTRUÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA PARA CORREÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS.**

**APÓS VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, SE HOUVER SALDO FINANCEIRO EM PODER DA PREFEITURA, O MESMO DEVERÁ SER RECOLHIDO ATRAVÉS DE CHEQUE NOMINAL, À SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS VISADO E CRUZADO, PAGÁVEL EM BELO HORIZONTE, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**ENDERÉÇO PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.  
RUA CLAUDIO MANOEL, 1205 - 5º ANDAR / FUNCIONÁRIOS.  
30140 - BELO HORIZONTE - MG.

CAIXA POSTAL N° 3424.

TELEFONE (031) 226.43.33 - ramais: 252/256/257.

  
Gilberto Jose Rezende dos Santos.  
Diretor da Superintendência de Finanças SEAM.

LEI N° , DE DE 19

**AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE

decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, visando,

Artigo 2º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de

em de de 19

Prefeito municipal

Secretário.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO BALANÇETO FINANCEIRO

<b>PARTES CONVENENTES</b>	: Nomes das entidades que participam do Convênio.
<b>VIGÊNCIA</b>	: Período de vigência do Convênio.
<b>OBJETO</b>	: Descrever sucintamente o objeto do Convênio.
<b>VALOR</b>	: Colocar o valor do Convênio.
<b>DÉBITO</b>	: Serão lançadas as importâncias liberadas pela SEAM e recebida pela Entidade.
<b>CRÉDITO</b>	: Será lançado o total correspondente às despesas <u>relacionadas</u> no anexo III e o saldo bancário existente.
<b>LOCAL E DATA</b>	: Colocar o local e a data da Prestação de Contas.
<b>RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE</b>	: Assinatura do responsável, colocando o nº do CRC.
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Assinatura da pessoa responsável pela execução do Convênio, colocar o nº do CPF do <u>ordenador de Despesa</u> .

## ANEXO II



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.

## BALANÇE FINANCEIRO

PARTES CONVENTENTES: SEAM/PI: DE PEDRA VERMELHA/PADEM  
VIGÊNCIA 24 / 05 / 88 a 24 / 11 / 88

OBJETIVO: CALCAMENTO DE RUAS NO MUNICÍPIO

VALOR Czs 500.000,00

## DÉBITO

DATA	HISTÓRICO	VALOR Czs	DATA	HISTÓRICO	VALOR Czs
24.5.88	VALOR RECEBIDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS , CONFORME CHEQUE N° 256348	500.000,00	31.5.88	DESPESAS REALIZADAS NO PERÍODO SALDO BANCÁRIO	500.000,00 0 -

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO ANEXA A INSTRUÇÃO 003/88

LOCAL E DATA:	TOTAL	RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE-CRC N°	RESPONSÁVEL - CPF:
PEDRA VERMELHA, 31 DE MAIO DE 1988	500.000,00	JOSE DA SILVA - CRC NO 30403	JOAO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.

## BALANÇE FINANCEIRO

## PARTES CONVENIENTES:

VIGÊNCIA / / a / /	OBJETIVO: VALOR
--------------------	--------------------

## DÉBITO

DATA	HISTÓRICO	VALOR CZ\$	DATA	HISTÓRICO	VALOR CZ\$
------	-----------	------------	------	-----------	------------

## CRÉDITO

					TOTAL
--	--	--	--	--	-------

TOTAL

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE-CRC N°

RESPONSÁVEL - CPF:



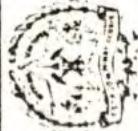
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

**INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

<b>PARTES CONVENENTES</b>	: Nome das Entidades que participam do Convênio.
<b>VIGÊNCIA</b>	: Período de vigência do Convênio.
<b>OBJETO</b>	: Descrever sucintamente o objeto do Convênio.
<b>VALOR</b>	: Colocar o valor do Convênio.
<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	: Numerar os documentos em ordem crescente rubricando-os e transcrever o nº correspondente.
<b>DOCUMENTO NÚMERO</b>	: Colocar o tipo de documento e o número do documento. Exemplo: NF 001 - DP 002 - RECIBO S/Nº
<b>FAVORECIDO</b>	: Nome da firma a quem foi feito o pagamento.
<b>BANCO</b>	: O nome do banco onde o recurso do Convênio foi depositado.
<b>CONTA</b>	: O número da conta bancária do Convênio.
<b>DATA DE PAGAMENTO</b>	: A data que foi realizado o pagamento.
<b>CHEQUE Nº</b>	: O número do cheque utilizado para efetuar o pagamento.
<b>VALOR CZ\$</b>	: O valor do pagamento efetuado.
<b>LOCAL E DATA</b>	: Colocar o local e a data da prestação de contas.
<b>RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE</b>	: Assinatura do responsável com o respectivo nº do CRC.
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Assinatura do responsável pela execução do Convênio e colocar o nº do CPF do Ordenador de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS					
			OBJETIVO: CALCAMENTO DE RUAS NO MUNICÍPIO		
PARTES CONVIVENTES: SEAM/P. M DE PEDRA VERMELHA/PADEM			VALOR: R\$ 1.000.000,00		
VIGÊNCIA: 01 / 04 / 88 a 31 / 10 / 88				BANCO: BEMGE	
ORDEN	DOCUMENTO N°	FAVORECIDO	DATA PGT.	CHEQUE N°	VALOR C\$
02	NF 00345	COMERCIAL BAHAMAS LTDA	13.05.88	12400	* 120.000,00
04	NF 01845	CONSTRUTORA SOUZA AGUIAR	15.05.88	12401	* 265.000,00
06	NF 0453	BRITADORA BALBINO LTDA	16.05.88	12402	35.000,00
08	RECIPO S/Nº	PEDRO DOS SANTOS	31.05.88	12403 a 12408	22.000,00
10	RPA N° 05	JOAQUIM RIBEIRO COSTA (PARTE)	31.05.88	12409	58.000,00
OBS.: 1) Os documentos nº 02 e 04 deverão ser anexados ao todo processo de licitação convite, colocar logo após toda documentação.					
2) Os nºs de ordem 01 - 03 - 05-07-09 não constam desta relação referente ao nº dado à 5 horas de Empenho que acompanham cada documento.					
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO ANEXA À INSTRUÇÃO 003/88					
TOTAL					
500.000,00					
LOCAL E DATA: PEDRA VERMELHA, 31 DE MAIO DE 1988	RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE - CRC JOSE S. S. SILVA - CRC N° 20403	RESPONSÁVEL - CPF: 293.571.436/91 JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL			



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

PARTES CONVENCIONAIS:

VIGÊNCIA / / a / /

OBJETIVO:  
VALOR

Nº ORDEN	DOCUMENTO Nº	FAVORECIDO	BANCO:		CONTA:	
			DATA PGT.	CHEQUE Nº	VALOR	CZS
TOTAL						
LOCAL, E DATA:		RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE - CRC				RESPONSÁVEL - CPF:



INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

**PARTES CONVENENTES:** Nomes das entidades que participa do Convênio.

**BANCO** : Colocar o nome do banco da conta especial aberta para o convênio.

**CONTA N°** : Colocar o nº da conta referente ao convênio.

**SALDO BANCÁRIO CONFORME EXTRATO** : Transcrever o último saldo constante do extrato bancário.

**DEPÓSITOS NÃO ACUSADOS PELO BANCO** : Colocar o total das retiradas indevidas constantes do extrato bancário ainda não depositadas.

**SAQUES NÃO ACUSADOS PELO BANCO** : Colocar o total dos depósitos indevidos constantes do extrato bancário, ainda não sacados.

**CHEQUES EM TRANSITO:** Colocar o total constante da "Relação de Cheques em Transito", de cheques emitidos e não apresentados ao banco pelo portador.

**SALDO CONTÁBIL** : Colocar o saldo bancário conciliado (este saldo deverá ser o mesmo do balancete financeiro anexo II).

**LOCAL E DATA, RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE, RESPONSÁVEL:**  
Idêntico ao preenchimento dos anexos II e III.



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PARTES CONVENENTES:

SEAM/AMOG

PERÍODO: 01 de Abril a 31 Maio/88

BANCO : BEMGE

CONTA Nº : 782-5

SALDO BANCÁRIO CONFORME EXTRATO

VALOR CZ\$ 52.000,00

MAIS

DEPÓSITOS NÃO ACUSADOS PELO BANCO

OUTROS (LANÇAMENTOS INDEVIDOS ETC).

MENOS:

SAQUES NÃO ACUSADOS PELO BANCO

CHEQUES EM TRÂNSITO (RELAÇÃO ANEXA)

CHEQUE Nº 435504

30.000,00

SALDO

22.000,00

LOCAL E DATA

CARVALHÓPOLIS

31.05.88

RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE

CRC Nº: 41302  
Ass. da Silva  
JOÃO DA SILVA

RESPONSÁVEL:

CPF: 392.521.364/91  
J. Oliveira  
JOSE DE OLIVEIRA

NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS.



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PARTES CONVENENTES:

SEAM/AMOG

BANCO : BEMGE

CONTA Nº : 782-5

SALDO BANCÁRIO CONFORME EXTRATO

VALOR CZ\$ -0-

MAIS

DEPÓSITOS NÃO ACUSADOS PELO BANCO

OUTROS (LANÇAMENTOS INDEVIDOS ETC).

MENOS:

SAQUES NÃO ACUSADOS PELO BANCO

CHEQUES EM TRÂNSITO (RELAÇÃO ANEXA)

SALDO

-0-

LOCAL E DATA

CARVALHÓPOLIS  
31.05.88

RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE

CRC Nº: 41302  
*por da Silva*  
JOÃO DA SILVA

RESPONSÁVEL:

CPF: 392.521.364/91  
*J. Oliveira*  
JOSE DE OLIVEIRA

NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS.



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.

C O N C I L I A Ç Ã O B A N C Á R I A

PARTES CONVENENTES:

SEAM/PM DE PEDRA VERMELHA/PADEM

BANCO : BEMGE

CONTA N° : 2345-8

SALDO BANCÁRIO CONFORME EXTRATO

VALOR CZ\$ - 0 -

MAIS

DEPÓSITOS NÃO ACUSADOS PELO BANCO

OUTROS (LANÇAMENTOS INDEVIDOS ETC).

MENOS:

SAQUES NÃO ACUSADOS PELO BANCO

CHEQUES EM TRÂNSITO (RELAÇÃO ANEXA)

SALDO CONTÁBIL

- 0 -

LOCAL E DATA

PEDRA VERMELHA,  
31.05.88

RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE

CRC N°: 30403  
JOSE DA SILVA

RESPONSÁVEL:

CPF: 293.571.436/91  
JOAO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA  
PREFEITAÇÃO DE CONTAS.



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.  
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS.

C O N C I L I A Ç Ã O B A N C Á R I A

PARTES CONVERENTES:		BANCO :  CONTA N° :
SALDO BANCÁRIO CONFORME EXTRATO		VALOR CZ\$
<u>MAIS</u>		
DEPÓSITOS NÃO ACUSADOS PELO BANCO		
OUTROS (LANÇAMENTOS INDEVIDOS ETC.).		
<u>MENOS:</u>		
SAQUES NÃO ACUSADOS PELO BANCO		
CHEQUES EM TRÂNSITO (RELAÇÃO ANEXA)		
SALDO		
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE CRC N°:	RESPONSÁVEL:
NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS.		

ESSES MODELOS DE CARIMBOS DEVERÃO CONSTAR EM TODOS OS DOCUMENTOS  
LISTADOS NA "RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS."

MODELO DOS CARIMBOS

DECLARAMOS QUE:

A MERCADORIA FOI RECEBIDA   
OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS   
Em condições satisfatórias.

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

MARIA JOSE DA SILVA-M-782431-IDENTIDADE  
ANTÔNIO FERREIRA - M-422304 - IDENTIDADE

19) Declaração de recebimento  
do material ou prestação de  
serviços.

(Duas assinaturas)

PAGUE - SE

DATA:

Assinatura do Prefeito  
JOÃO DE OLIVEIRA

20) Autorização de Pagamento.

PAGO

PELO CHEQUE N° \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

30) Pagamento.

Assinatura do Tesoureiro  
OSVALDO DA SILVEIRA - M-203430-IDENTIDADE



# Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 03 de novembro de 19 88

Of. Nº CJ/GP-0311/88-A

Assunto Mensagem (encaminha Projeto de Lei)

Serviço Consultoria Jurídica - Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos passando às mãos de V. Exa., para exame e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a assinar convênio e/ou Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, através da Superintendência de Finanças, na execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM, visando receber recursos para aplicação em obras de infra-estrutura do Município de Montes Claros, conforme TERMO DE COMPROMISSO, firmado em 24 de agosto de 1.988, baseada na Resolução 011, de 22 de agosto de 1.988, da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

Fazemos juntar ao presente Projeto de Lei cópia do Termo de Compromisso firmado, bem como a documentação que o instrui.

Certos de que teremos o integral apoio dessa edilidade, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos de nossa alta estima e consideração.

Atenciosamente

DR. LUIZ TADU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal